

Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Cessão de Uso provisório de imóvel celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e o Município de Itatira - CE. (Processo Administrativo nº 8500023-50.2025.8.06.0055).

AD1/TCU N° 07/2021

Por este instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, doravante denominado simplesmente TJCE ou CEDENTE, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Bairro Cambeba, em Fortaleza-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.444.530/0001-01, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Heráclito Vieira de Sousa Neto, no uso de suas atribuições legais, e o **MUNICÍPIO DE ITATIRA/CE**, com sede na Rua Padre José Laurindo, nº 1249, Centro, em Itatira/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.963.739/0001-48, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, José Ferreira Mateus, doravante denominada CESSIONÁRIA, resolvem celebrar Termo Aditivo, atendidas as cláusulas enunciadas:

Cláusula Primeira – Do Objetivo

O presente Instrumento tem por objetivo alterar a Cláusula Primeira e Cláusula Segunda do Termo que tem por objetivo a *cessão de uso, a título gratuito, do imóvel destinado à Residência Oficial de Magistrado da Comarca de Itatira/CE, localizado na Rua Antônio Sabino Guerra, s/nº, em Itatira/CE, para instalação do Destacamento da Polícia Militar*, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula Primeira – Do Objetivo

Pelo presente Termo de Cessão de Uso, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (TJCE) cede ao CESSIONÁRIO, a título gratuito, o imóvel localizado na Rua Antônio Sabino Guerra, s/nº, Centro, no Município de Itatira/CE, para instalação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Itatira/CE.

“Cláusula Segunda – Da Destinação

O imóvel objeto da presente cessão terá por destinação para instalação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Itatira/CE, cabendo ao CESSIONÁRIO a responsabilidade por todos e quaisquer ônus ou despesas que recaiam sobre o mesmo.

§ 1º – O CESSIONÁRIO ingressará na posse do imóvel após a realização das obras e serviços necessários à utilização do bem, os quais deverão ser concluídos em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura deste Termo.

§ 2º – O CESSIONÁRIO, além de conservar o imóvel como se proprietário fosse, assume a obrigação de não usá-lo senão na forma aqui avençada, respondendo pelos eventuais

desvios que porventura vierem a ocorrer.

§ 3º – O CESSIONÁRIO pagará as despesas relativas a água, energia elétrica, telefone e outras taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, correndo às suas expensas as despesas decorrentes de limpeza e conservação do imóvel.

Cláusula Segunda – Da Ratificação

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original que não colidirem com as cláusulas ajustadas no presente Termo.

E, por acharem os partícipes de perfeito acordo com as condições e cláusulas retrocitadas, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sendo o seu extrato publicado no Diário da Justiça.

Fortaleza/CE, data da última assinatura registrada pelo sistema.

HERACLITO VIEIRA DE
SOUSA
NETO:29429358391

Assinado de forma digital por
HERACLITO VIEIRA DE SOUSA
NETO:29429358391
Dados: 2025.07.18 16:43:58 -03'00'

***HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO
DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TJCE***

JOSE FERREIRA
MATEUS:22429620197

Assinado de forma digital por
JOSE FERREIRA
MATEUS:22429620197
Dados: 2025.07.24 10:46:31 -03'00'

***JOSÉ FERREIRA MATEUS
PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIRA/CE***

Testemunhas: _____